



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA LEI 689 DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 689 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Deodópolis(MS), para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Deodópolis, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Deodópolis para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 37.021.257,00 (trinta e sete milhões, vinte e um mil e duzentos e cinquenta e sete reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 25.838.620,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.182.637,00 (onze milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais)

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA IMPOSTOS, TAXAS E CONT.DE ME-LHORIA	3.439.326,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.320.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	322.095,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.086.572,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	400.775,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	512.040,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	840.449,00
RECEITA TOTAL	37.021.257,00

Parágrafo único: durante o exercício financeiro de 2019 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2019, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIA	
PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS	1.640.000,00
PODER EXECUTIVO	
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	90.000,00
DEPARTAMENTO M. DE TRANSITO	18.000,00
GABINETE DO PREFEITO	911.815,00
PROCURADORIA JURIDICA	196.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	4.435.576,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO/FINANÇEIRO	2.629.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	165.000,00
FUNDO MUN HABITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	61.000,00
FUNDO MUN INFANCIA E ADOLESCENCIA	7.357,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.556.176,00
FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL	175.000,00
SECRETAR MUN INFRAEST. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	6.010.946,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2.020.080,00
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	3.533.260,00
FUNDEB	2.921.780,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	1.528.699,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	8.971.104,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	150.464,00
TOTAL	37.021.257,00

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50,00% (cinquenta) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, em atendimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, nos termos do art. 14 desta Lei, utilizando os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo único: se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, e se houver insuficiência de dotação ao Poder Legislativo, nos termos da resposta à pergunta 2 do PARECER-C TC/MS Nº 00/0024/2002, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita, ou no valor da insuficiência de dotação do Poder Legislativo.

Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento do Poder Legislativo e do Poder Executivo para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária, respeitando as dotações exclusivas do Poder Legislativo, sendo que as necessidades de dotações da Câmara Municipal deverão ser remanejadas das dotações do Poder Executivo, sempre que se fizer necessário.

§ 1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária do Poder Legislativo e do Poder Executivo e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II- insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

III- insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV- suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

V- suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

VI – suplementação para atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por força da estimativa de receita inferior ao previsto no percentual fixado nesta lei, nos termos do art. 29 A da Constituição Federal;

VII- suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;

VIII- suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

IX- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

X- suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

XI- suplementações para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos;

XII- créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III- firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamentos ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

IV- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades constante no Anexo I desta lei;

IV- firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

V- firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII- a celebrar sem chamamento público termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

VIII- a dispensar o chamamento público nos termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei nº 13 019/2014;

IX- a conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

X- a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2018, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2018, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

XI- a registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variação de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

XII – fica autorizado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal a concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

XIII – Criar no Orçamento dotações orçamentárias destinadas a atender recursos de repasses de convênios e emendas parlamentares ate o limite do valor repassado utilizando como fonte de recurso o excesso de

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2019 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2019 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Fundo Municipal de Saúde	8.971.104,00
Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	2.921.780,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.556.176,00
Fundo Municipal de Investimento Social	175.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	7.357,00
Fundo Municipal Habitação e Interesse Social	61.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.020.080,00

Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Deodápolis, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2018, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2018 e até o limite de 7,00% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2019 a 2021, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis (MS), 13 de Dezembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2018, Processo Licitatório nº. 135/2018**, cujo objeto é Fornecimento de Tecidos, Aviamentos e Armarinhos para confecção de artesanatos para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

Empresas Vencedoras: **MALLONE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

ME, nos itens: 16 – 24 – 25 – 28 – 29 – 30 – 31 – 32 – 36 – 37 – 38 – 39 e 42, com o valor total de **R\$ 13.755,20 (treze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**; **KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI - ME**, nos itens: 14 – 15 – 18 – 19 e 22, com o valor total de **R\$ 11.701,80 (onze mil setecentos e um reais e oitenta centavos)**; **L. C. P. ARTIGOS DE ARMARINHO EIRELI**, nos itens: 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 – 12 – 13 – 17 – 20 – 21 – 23 – 26 – 27 – 33 – 34 – 35 – 40 – 41 e 43, com o valor total de **R\$ 26.790,70 (vinte e seis mil setecentos e noventa reais e setenta centavos)**.

Deodápolis - MS, 13 de dezembro de 2018.

CLOVIS DE SOUZA LIMA

Pregoeiro - Decreto nº 004/2018

**PROCURADORIA JURIDICA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO 092**

DECRETO Nº 092 de 10 de Dezembro de 2018

Declara “Situação de Emergência” em partes das áreas urbana e rural do Município afetada por Erosão Continental Ravinas– COBRADE 1.1.4.3.2, conforme IN/MI 02/2016

O Senhor Valdir Luiz Sartor, Prefeito do Município de Deodápolis, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu Artigo 44, Inciso V e pelo artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a Região Rural do Distrito de Vila União foi atingido na Data de 01 de Dezembro de 2018 por fortes precipitações pluviométricas que vieram a causar o desastre (COBRADE 1.1.4.3.2 Erosão Continental Ravinas) fenômeno atípico que superou a média histórica, tendo o fato agravado o efeito do Desastre ocorrido anteriormente no dia 26 de Outubro de 2018 quando fortes chuvas se abateram sobre o município de Deodápolis na Região do Distrito de Vila União, área rural durante 03 horas;

II- Que em decorrência do desastre foram registrados os seguintes danos Desvio do curso do córrego Sobrevivente que passou a correr pelo leito carroçável da Estrada Municipal Travessão da 17ª Linha á 13ª Linha com danos ao leito carroçável da Rodovia Municipal com a formação de voçoroca de 3m de profundidade e 05 m de largura numa extensão de 1.1 Km, vindo o material (terra e areia) levado em arrasto pela força das águas causando o assoreamento do córrego Colina Coberta próximo a sua nascente, ocasionando prejuízos humanos e econômicos prejudicando o escoamento da produção local.

III – Que o parecer Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de “**Situação de Emergência**”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada “**Situação de Emergência**” em partes das áreas rural do Distrito de Vila União contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.1.4.3.3 boçorocas, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 (onze) de dezembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 095**

DECRETO Nº 95/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Declara de utilidade pública área de terras para fins de instituição de servidão administrativa, imóvel necessário à execução de obras de passagem da rede de drenagem do sistema pluvial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente”.

Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente a prevista no inciso XXXV do artigo 8º,

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

CONSIDERANDO ser preciso constituir servidão administrativa sobre as áreas mencionadas no memorial descritivo e mapa anexo, necessário à execução das obras de passagem da rede de Drenagem do Sistema Pluvial,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, imóvel necessário à execução das obras de passagem da rede de Drenagem do Sistema Pluvial, com área de terra com 2.550,00 m², correspondendo a 425,00m (quatrocentos e vinte e cinco metros) de comprimento por 6,00m (seis metros) de largura, em terreno designado por parte do Lote Rural nº 07 (sete) da quadra 70 (setenta), localizado na 10ª (décima) linha.

Parágrafo único. A área do imóvel retratado no caput consta pertencer a Darinha Gevezier Fachiano ou sucessores, com as seguintes confrontações:

“O imóvel é delimitado pelo perímetro que se inicia pelo marco MS0-4, cravado na confluência da margem direita do Córrego das Lavadeiras com os lotes rurais 05 (cinco) e 07 (sete) da Quadra 70 (setenta), de onde segue divisando com a o Lote Rural 05 (cinco) da Quadra 70 (setenta) com a distância de 425,0 (quatrocentos e vinte e cinco metros) e rumo de 22°08'NE até o marco MS1 (que coincide com o marco M1 da área original), de onde segue confrontando o Bairro Jardim Santa Terezinha com distância de 6,0m (seis metros) e rumo de 67°16'SE até o marco MS2, de onde segue divisando com o remanescente do Lote Rural 07 (sete) da Quadra 70 (setenta) com distância de 425,0m (quatrocentos e vinte e cinco metros) e rumo de 22°,08 SW até o marco MS3, de onde segue divisando com a margem direita do Córrego das Lavadeiras com distância de 6,0m (seis metros) até o marco MS0-4, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º O imóvel referido no artigo 1º, destina-se à execução das obras de canalização e passagem da rede de Drenagem do Sistema Pluvial.

Art. 3º É declarada de urgência a servidão da área de que trata este decreto para a implementação do sistema Drenagem Pluvial no local.

Art. 4º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 13 de dezembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal